



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição com Proventos Integrais.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00050/20

01. Processo: **TC- 06612/19.**
02. Origem: **PrevSapé – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município Sapé.**
03. Aposentando(a): **Iranilda Guedes Quirino.**
04. Cargo: **Professor P1, Classe D, Nível 2.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **966.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**
08. Autoridade responsável: **Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa – Diretora Executiva do PrevSapé.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial dos Municípios, em 14/02/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 40.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iranilda Guedes Quirino, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 08:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 13:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 07:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO